

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2249/79

INTERESSADO: SARA BERNARDA FERNANDES

ASSUNTO : Equivalência de estudos (Convalidação de atos escolares)

RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 228/80 - CEPG - Aprov. em 13/02/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

SARA BERNARDA FERNANDES, filha de Fernando Fernandes e de Emilce Villalba Mariano, nascida a 4/12/67 em Caarapó, Estado de Mato Grosso - Brasil, tendo realizado seus primeiros estudos (quatro séries) no Paraguai, solicita à Diretora da DRE, de Presidente Prudente, julgamento sobre a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino.

Apresenta os seguintes documentos que instruem o processo:

- Certificado de aproveitamento obtido durante as quatro primeiras séries cursadas nos anos de 1973 a 1976, assinado pela Diretora da Escola Paroquial "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", em Pedro Juan Caballero, no Paraguai, atendidas as formalidades consulares (fls.03.);
- Tradução do documento redigido em espanhol, por tradutor público juramentado (fls.04.);
- Histórico Escolar referente à 5ª série do 1º grau, cursada no ano de 1978, na EEPSG "Profª. Maria Luíza Bastos", em Presidente Prudente - SP (fls.05.);
- Certidão de nascimento da interessada (fls.06.).

Às fls. 07 e 08, o Diretor da EEPSG "Profª. Maria Luíza Bastos" informa que, no corrente ano, a interessada encontra-se cursando a 6ª série do 1º grau na EEPSG "Prof. Adolpho Arruda Mello", em Presidente Prudente. Justifica o atraso no envio da documentação, fa-

ce às dificuldades da família na regularização da matrícula da interessada.

Em suas informações a fls. 09 e 10, o Delegado de Ensino-substituto chama atenção para o fato de ter sido expedida no Paraguai, apenas uma Certidão Escolar para duas candidatas: SARA BERNARDA FERNANDES e sua irmã MARIA EDELMIRA FERNANDES.

Às fls. 13, 14 e 15 a EEPG "Prof. Adolpho Arruda Mello" comprova a matrícula e aproveitamento da interessada no corrente ano na 6ª série do 1º grau.

2. APRECIÇÃO:

Da análise do presente processo, pode-se verificar que a interessada, tendo cursado as quatro séries iniciais no Paraguai, transferiu-se para o Brasil, matriculando-se na 5ª série do 1º grau, na EEPG "Profª. Maria Luíza Bastos", em Presidente Prudente. Isto ocorreu no período letivo de 1978, tendo o pedido de equivalência sido encaminhado apenas no corrente ano, quando a interessada já se encontrava cursando a 6ª série na EEPG "Prof. Adolpho Arruda Mello", também de Presidente Prudente.

À fl. 18 assim se pronuncia a Assistente Técnica da DRE de Presidente Prudente: "Ao se transferir do Paraguai para o Brasil, a interessada foi, no ano de 1978, indevidamente matriculada na 5ª série do 1º grau, quando deveria tê-lo feito na 4ª", finaliza com parecer favorável à convalidação de matrícula de SARA BERNARDA FERNANDES na 5ª série do 1º grau em 1978.

Embora a equivalência dos estudos não tenha sido efetuada em tempo hábil e a matrícula foi indevida na 5ª série, quando deveria ter sido na 4ª, a interessada venceu a 5ª e 6ª séries com aproveitamento.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos favoráveis a convalidação da matrícula de SARA BERNARDA FERNANDES, na 5ª série do 1º grau, na EEPG "Profª. Maria Luíza Bastos", no ano de 1978, bem como dos atos escolares praticados subseqüentemente.

São Paulo, 16 de janeiro de 1980

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de janeiro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de fevereiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente